



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.443/2022.

“Dispõe sobre o Sistema de Transporte de Passageiros e Prestação de Serviços através de Táxi e Motocicletas no Município de Sobrália/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sobrália sistema de prestação de serviços através de automóvel e de motocicletas, denominado TÁXI e de MOTO-TÁXI.

Art. 2º - O serviço de TÁXI consiste no transporte passageiro em veículos automotores espécie AUTOMÓVEL, nos termos do artigo 96, II, “a”, “7”, do Código de Trânsito Brasileiro e de MOTO-TÁXI consiste no transporte individual de passageiros veículos automotor espécie MOTOCICLETA, nos termos do artigo 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme legislação federal.

I – No MOTO-TÁXI é vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

II – O número máximo de TÁXI que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 300 (trezentos), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III – O número máximo de MOTO-TÁXI que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 500 (quinhentos), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

IV – No caso de MOTO-TÁXI, não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem serviços próprios.

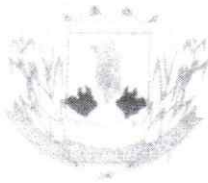
Art. 3º - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no *caput* do artigo anterior serão expedidas pela Secretaria de Fazenda do município, para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 4º - Na prestação do serviço de TÁXI, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

I – transportar no máximo 4 (quatro) passageiros por deslocamento;

II – o veículo possuir cinto segurança para uso dos passageiros;

III – possuir emplacamento no município de Sobrália;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Parágrafo único - na prestação do serviço de MOTO-TÁXI, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

- I – transportar um só passageiro por deslocamento;
- II – possuir proteção interna (touca), descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;
- III – possuir capacete na cor laranja com o número do prefixo em preto;
- IV – possuir emplacamento no município de Sobrália;

Art. 5º - Para as permissões dos serviços de TÁXI e de MOTO-TÁXI serão distribuídas acordo com estabelecido no inciso II e III, artigo 2º, desta lei.

§1º - Cada permissionário terá direito somente a uma permissão.

§2º - Os proprietários de TÁXI já existentes no município de Sobrália terão que requerer as permissões em acordo com estabelecido no inciso II, artigo 2º, desta lei.

§ 3º- Os veículos de TÁXIS credenciadas deverão:

I – ter no máximo 13 (treze) anos de uso;

§ 4º- As motocicletas credenciadas deverão:

I – possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

II – ter no máximo 13 (treze) anos de uso;

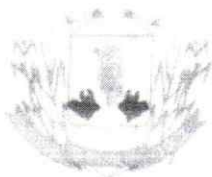
III – ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro.

§ 5º - As permissões de TÁXI e de MOTO-TÁXI serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida sua renovação, satisfazendo as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – comprovante de residência e domicílio neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

III – carteira de habilitação correspondente, além da comprovação da habilitação por 2 (dois) anos;

IV – histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado de origem;

V – documento dos veículos (automóvel e motocicleta) a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;

VI – certidão negativa criminal;

VII – ficha de antecedentes criminais;

§1º – Para o motoqueiro, usar crachá de identificação com fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo.

§2º - O VEÍCULO/TÁXI poderá ser dirigido por outra pessoa, desde que preencha os mesmos requisitos constantes no artigo 6º e seus incisos, além de comprovar as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com o condutor.

Art. 7º - Os veículos (automóvel e motocicleta) em operação no serviço deverão ser emplacados com “placas de aluguel”, no município de Sobrália, devidamente registrado junto ao DETRAN-MG.

Art. 8º - No caso do MOTO-TÁXI o condutor permissionário deverá portar 02 (dois), capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para passageiro.

Art. 9º – Os permissionários de ambos os serviços (táxi e moto-táxi) serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Sobrália e terão o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Ao permissionário dos serviços (táxi e moto-táxi) que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;

II – suspensão da permissão por 02 (dois) meses, após o condutor atingir 05 (cinco), infrações durante um ano;

III – revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez), infrações durante um ano.

Parágrafo Único – Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

Art. 11 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Art. 12 - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras dos serviços, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – penalidade pecuniária;
- III – apreensão do veículo automotor;
- IV – suspensão temporária da autorização;
- V – cassação da autorização.

Art. 13 - Os veículos autorizados para os serviços de TÁXI terão ponto fixo, a ser estabelecido pela Secretaria de Governo do município, porém se estiver em movimento circulando poderá apanhar os passageiros onde for solicitado.

Parágrafo único - Os veículos autorizados para os serviços de MOTO-TÁXI poderão circular livremente em busca de passageiros a apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 14 - Os serviços (táxi e moto-táxi) de que trata esta lei serão autorizados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.295/2014 e Lei nº 1.434/2021, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, garantido ao Executivo Municipal sua regulamentação via decreto municipal, se necessário.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 12 maio de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

